



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
BASE DE CONHECIMENTO

**ADESÃO À ATA DE RP DE EXTERNA**

**O QUE É O PROCESSO?**

Procedimento para adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas por Órgãos ou entidades não integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre - Adesão à Ata de Registro de Preços Externa.

**QUEM FAZ?**

Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Porto Alegre interessados em aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas por Órgãos ou entidades não integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre.

**COMO SE FAZ?**

**Fluxo detalhado:**

Antes de iniciar o processo de adesão a uma determinada ata de registro de preços, será necessário consultar se existe pregão válido ofertando o produto pretendido por meio dos links abaixo:

\* [Atas de serviços comuns e engenharia](#)

\* [Atas de Materiais](#)

Consultar a Ata do Registro de Preços que se pretende aderir (deverá ser analisada a vigência da ARP) e o Edital, o qual deverá conter previsão expressa acerca da possibilidade de adesão e o limite quantitativo para contratações decorrentes de adesões, que não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Verificar os **requisitos de habilitação previstos no Edital** que deu origem à Ata de Registro de Preços (competência do órgão demandante);

Contatar o Órgão ou Entidade Gerenciadora da ARP, obtendo deste a aceitação de adesão à Ata;

Contatar o Fornecedor da Ata para verificar a possibilidade de atendimento da demanda, nas mesmas condições registradas;

Apresentar as justificativas de vantagens obtidas por meio da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;

Atendidos todos os requisitos acima, poderá ser iniciado o processo de adesão. O Órgão/Autarquia/Fundação deverá, então, iniciar Processo Eletrônico SEI específico para a adesão pretendida e realizar a Instrução do Processo com todos os documentos relacionados no Formulário "Requisitos para a Adesão à ARP Externa" - Anexo I da Instrução Normativa 004/2023;

Encaminhar o expediente para a Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/SMAP, para manifestação conclusiva a respeito da admissibilidade da adesão pretendida.

**Fluxo resumido:**

1) Identificação do problema a ser resolvido (ETP);

2) Certificação de que não há registro de preço vigente para o(s) bem(ns) / serviço(s) pretendido ou que, existindo, não atende a necessidade do órgão demandante, de forma motivada;

- 3) Identificação das soluções encontradas, concluindo que a adesão à ata de registro de preço de outro Ente é a mais adequada para solucionar o problema / necessidade da Administração;
- 4) Motivar a vantajosidade da adesão (adequação do objeto às necessidades da Administração e valor);
- 5) Juntar ao processo administrativo o Edital que originou a Ata que se pretende aderir;
- 6) Juntar ao processo administrativo a Ata que se pretende aderir;
- 7) Consulta ao órgão gerenciador da Ata acerca da viabilidade da adesão;
- 8) Em caso afirmativo, consultar o(a) fornecedor(a) da Ata;
- 9) Com a resposta positiva do(a) fornecedor(a), verificar os requisitos de habilitação previstos no Edital que deu origem à Ata de Registro de Preços (Item 4);
- 10) Realizar a Instrução do Processo com todos os documentos e preencher o Formulário "Requisitos para a Adesão à ARP Externa" - Anexo I da Instrução Normativa 004/2023 da SMAP;
- 11) Juntar PL em valor suficiente aos custos da Adesão na condição de autorizado / aprovado;
- 12) Coletar a autorização do titular da Pasta;
- 13) Encaminhar o expediente à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC/SMAP.

#### QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Os documentos que instruem o processo devem ser eletrônicos ou digitalizados.

Informações, despachos e pareceres de unidades da PMPA devem ser elaborados no SEI e assinados eletronicamente pelos responsáveis.

É vedada a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por Órgãos ou entidades municipais, nos termos do art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

As adesões pretendidas pela SMED estão submetidas à autorização do Secretário Municipal da Educação, conforme art. 7º-A, inciso II, do Decreto nº 11.762, de 1º de julho de 1997.

Links úteis para consulta de regularidade Fiscal e Trabalhista bem como de sanções aplicadas a Fornecedores (as Certidões Estaduais e Municipais variam conforme o Estado/Município):

[Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#)

[Consulta Regularidade do Empregador - FGTS](#)

[Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT](#)

[Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#)

[Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#)

[Consulta consolidada de Pessoa Jurídica \(TCU\)](#)

#### QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Todos os documentos constantes do Formulário "Requisitos para a Adesão à ARP Externa".

#### BASE LEGAL

Lei Federal 14.133/2021;

Instrução Normativa 004/2023;

Acórdão 1794/2023 TCU

**Anexos:**

[IN 04\\_2023.pdf](#)

[FORMULÁRIO DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf](#)

[Acórdão 1794\\_23 - TCU.pdf](#)

[Fluxograma Resumido - Adesão à Ata Externa.pdf](#)